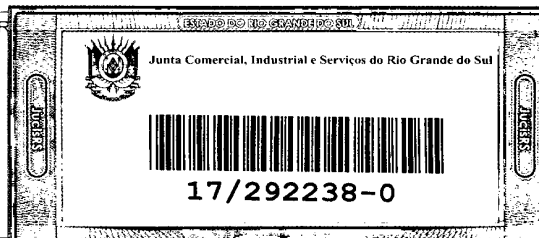




Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PR



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300003221

2046

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 OUT 2017

Nº FCN/RE



RS2201701081167

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

ELDORADO DO SUL - RS

Local

Nome: ROBERTO COIMBRA SANTOS

Telefone de Contato: (51) 3481-9500

Assinatura: _____

4 Outubro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2017 SOB Nº: 4520723

Protocolo: 17/292238-0, DE 05/10/2017

Empresa: 43 3 0000322 1
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Processo em Ordem
A decisão

06 OUT 2017

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Dulce Aparecida
ID 1676062
Assessora Técnica
JUCERGS

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☒

☐

☐

Data



João Alberto Matte
Vogal JUCERGS

Presidente da



Madene Chassoff
Vogal JUCERGS

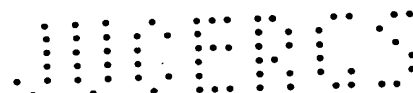
Turma



SERGIO G. NETO
Vogal JUCERGS

OBSERVAÇÕES

5/10/17



DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77

NIRE 43300003221

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2017, às 10 (dez) horas, na sede social da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos ("Companhia"), na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraff, nº 865, Bairro Industrial, CEP 92990-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Convocados os membros do Conselho de Administração da Companhia pelo Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 9º, parágrafo terceiro, do estatuto social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin; e secretariados pelo Sr. Roberto Luiz Weber.

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

- (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pela Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), no valor total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais);
- (ii) autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(1)** ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição*

TEXT_SP - 13738914v4 12557.1

.....

Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos" ("Escritura de Emissão"); (2) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos" ("Contrato de Distribuição"); e (3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (b) formalização e efetivação da contratação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o banco liquidante, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

- (iii) ratificar todos os atos já praticados para a realização da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Tendo em vista a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita pela DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 27 do estatuto social da Companhia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

- (i) aprovar a Emissão e a realização da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

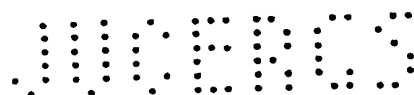
(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 06 de outubro de 2017 ("Data de Emissão").

(c) Valor total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

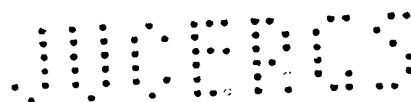
TEXT_SP - 13738914v4 12557.1





- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures.
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 06 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.
- (i) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.
- (k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para (i) resgate da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) quitação parcial da Cédula de Crédito Bancário emitida em 05 de março de 2013 pela Companhia em favor do BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, com

TEXT_SP - 13738914v4 12557.1



vencimento final em 15 de setembro de 2019; e (iii) o que sobejar, investimentos pela Companhia na expansão de seus negócios.

- (l) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (m) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), de acordo com os procedimentos e normas de liquidação da B3, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações dentro do período de distribuição na forma do artigo 7ª – A e 8ª da Instrução CVM 476 (para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures será definida como "Data de Integralização"). O preço de subscrição para as Debêntures que sejam integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado a totalidade das Debêntures.
- (n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (o) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração").

TEXT_SP - 13738914v4 12557.1

(p) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 06 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 06 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o vencimento antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

(r) Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago semestralmente, a contar do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 06 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 06 de outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado, se for o caso (cada uma, uma “Data de Amortização”).

(t) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 06 de abril de 2019 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente,

Fiduciário, ao
istas, com no
a data para
gatoriamente,

SECRETARIA

ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de um prêmio incidente sobre o valor total do resgate, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) calculado entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento ("Prêmio de Resgate Antecipado"), conforme fórmula abaixo, observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer Data de Pagamento de Amortização e/ou Remuneração, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento da Amortização e/ou Remuneração.

$$Prêmio = VTR \times \left\{ \left[(1 + Taxa)^{\frac{n}{252}} \right] - 1 \right\}$$

sendo,

Prêmio = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em Reais, apurado com 8 casas decimais sem arredondamento;

VTR = valor total do resgate, equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, expresso em Reais, apurado com 8 casas decimais sem arredondamento;

Taxa = 0,0030

n = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento

- (u) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à

TEXT_SP - 13738914v4 12557.1

¶

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia.

- (v) **Garantias:** As Debêntures não contarão com garantias reais ou pessoais.
- (w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos casos em que as Debêntures não estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- (x) **Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (y) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

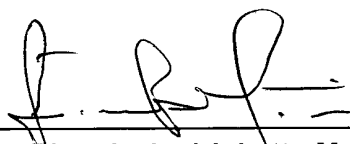
TEXT_SP - 13738914v4 12557.1

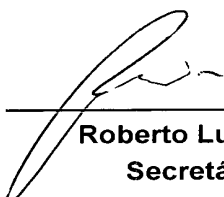
10.10.2017

- (ii) autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (b) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e
- (iii) autorizar a ratificação de todos os atos já praticados para a realização da Emissão e da Oferta Restrita.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Eldorado do Sul, 28 de setembro de 2017. Presidente – Julio Ricardo Andrighetto Mottin; Secretário – Roberto Luiz Weber; Membros do Conselho de Administração – (i) Julio Ricardo Andrighetto Mottin, (ii) Denis Pizzato, (iii) Roberto Luiz Weber, (iv) Claudio Roberto Ely e (v) Bruno Barreto Machado.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.


Julio Ricardo Andrighetto Mottin
Presidente


Roberto Luiz Weber
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2017 SOB Nº: 4520723

Protocolo: 17/292238-0, DE 05/10/2017

Empresa: 43 3 0000322 1
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

TEXT_SP - 13738914v4 12557.1